



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### DECRETO Nº 13.787, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Divinópolis/MG.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 23, da Lei Complementar Municipal nº198, de 02 de dezembro de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Divinópolis/MG disposto na Resolução nº 01, de 19 de maio de 2020, do CONDECON, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de maio de 2020.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal

Wendel Santos Oliveira  
Procurador Geral do Município



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

### **CONDECON RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Divinópolis/MG, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- CONDECON de Divinópolis/MG no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar Nº 198, de 02 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de seu Regimento Interno na forma do anexo da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis / MG, 19 de maio de 2020.

Ulisses Damas Couto  
Representante do Procon Municipal de Divinópolis  
Presidente do CONDECON



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON - DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG

#### CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Art. 1º O presente Regimento interno constitui um instrumento administrativo regulador do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON DIVINÓPOLIS/MG, instituído pela Lei Complementar nº. 198, de 02 de dezembro de 2019, em cumprimento ao inciso XXXII do art. 5º e inciso V do art. 170, ambos da Constituição Federal e à Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990, e em cumprimento do inciso VIII do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 198 de 2019, doravante denominado simplesmente pela sigla CONDECON.

Parágrafo Único. Este regimento interno, como qualquer outra decisão normativa do Plenário do CONDECON, deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município ou em veículo de comunicação equivalente.

#### Seção I

##### Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor–CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos do consumidor;

II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como, deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos na Lei Complementar n. 198/2019, bem como, nas Leis n.º 7.347/1985, n.º 8.078/1990 e seu decreto regulamentador;

III – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos, bem como, de entidades privadas que tenham entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos dos consumidores;

IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

V – aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Divinópolis, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de sessenta dias do início do ano subsequente;

VIII – elaborar seu Regimento Interno, estabelecendo, inclusive a estrutura organizacional do conselho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

IX - fiscalizar a execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiada com recursos do Fundo;

X - aprovar a elaboração de proposta orçamentária realizada pela Gerência Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;

XI - fazer e editar regras para apresentação, deliberação e aprovação de projetos.

### **Seção II Da composição**

Art 3º O CONDECON, na forma do art. 10 da Lei Complementar n. 198/2019, será composto por representantes do Poder Público e por entidades da sociedade civil, representativas de fornecedores e consumidores denominados conselheiros e assim discriminados:

I – o Gerente Executivo do PROCON, que o presidirá;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V – um representante da Procuradoria do Município;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII – dois representantes de entidades representativas dos fornecedores;

IX – um representante de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

X – um representante da 48ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 1º O Gerente Executivo do PROCON DIVINÓPOLIS é membro nato do CONDECON, cabendo a ele, além da presidência do Conselho, o gerenciamento dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e a manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.

§ 3º Os representantes de Órgãos e Secretarias Municipais serão nomeados conselheiros pelo Prefeito Municipal.

§ 4º As indicações para nomeações de conselheiros serão feitas, pelas entidades ou órgãos da sociedade civil, na forma de seus estatutos.

§ 5º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, nas suas ausências ou no seu impedimento.

§ 6º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou alternadas, no período de 1 (um) ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 7º O Poder Público, os órgãos e as entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto nos § 3º e 4º deste artigo.

§ 8º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 10 Os representantes das entidades previstas nos incisos VIII e IX, serão convocados por meio de edital através de publicação no diário oficial do município, para se candidatarem às vagas, com observância das disposições do § 4º. Não havendo candidatos, o Presidente do CONDECON deverá convidar as entidades, na pessoa dos seus responsáveis legais.

§ 11 A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CONDECON dar-se-á por intermédio de assembleia, realizada entre as próprias organizações que possuam o perfil acima indicado.

§ 12 Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso IX.

### CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O CONDECON Divinópolis terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário;
- IV – Comissões Temáticas.

#### **Seção I Diretoria Executiva**

Art. 5º O CONDECON será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, cujos mandatos, à exceção do membro nato, serão de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução por igual período.

§ 1º Para os cargos da Diretoria Executiva, com a exceção do Presidente, será observada a alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 2º A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na última sessão ordinária anterior ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelos aspirantes aos cargos e a votação tomada de forma nominal entre os conselheiros presentes;

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria Executiva, o concorrente mais velho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 4º Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria Executiva, proceder-se-á sucessão de cargos, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente, sendo as funções exercidas pelo período remanescente do mandato de seu antecessor, ficando vago o cargo de Segundo Secretário.

§ 5º Os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 dos presentes, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 31, deste Regimento Interno.

### **Seção II Presidência**

Art. 6º A presidência é atribuição do membro nato do conselho, cabendo a ele:

- I - convocar e presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- II - assinar resoluções e deliberações aprovadas pelo Plenário;
- III - encaminhar ao Prefeito Municipal e às outras instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CONDECON;
- IV - solicitar aos órgãos públicos e entidades privadas, informações, apoio técnico e operacional, necessários ao bom andamento dos trabalhos do CONDECON;
- V - representar o CONDECON em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- VI - realizar juntamente com os demais membros do CONDECON, fiscalização da movimentação econômica e financeira do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- VII - convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões do Plenário;
- VIII - solicitar a elaboração das demonstrações contábeis contendo as prestações de contas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, órgão responsável pela elaboração da contabilidade municipal e pela elaboração da prestação de contas dos fundos, e apresentá-las ao plenário para apreciação;
- IX - realizar as medidas necessárias para o controle administrativo e operacional do CONDECON.
- X - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- XI - proferir o primeiro voto nominal nas sessões plenárias;
- XII - distribuir materiais às Comissões Temáticas quando a sua complexidade assim o exigir;
- XIII - preparar, junto com o Primeiro Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- XIV - assinar a correspondência oficial do CONDECON de Divinópolis;
- XV - representar o CONDECON em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- XVI - encaminhar ao PROCON municipal a notícia de infrações administrativas;
- XVII - encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

XVIII - manter os demais membros do CONDECON informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XIV - submeter ao plenário a proposta orçamentária realizada pela Gerência Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

XX - convocar reuniões extraordinárias do Plenário, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XXI - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, nesta ordem.

### **Seção III Da Vice-Presidência**

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I - Participar e votar nas reuniões.

II - substituir o Presidente nas suas ausências, afastamentos ou impedimentos, praticando os atos a ele cabíveis.

III - auxiliar o Presidente na prática de todos os atos cabíveis a este.

### **Seção IV Secretário**

Art. 8º Ao Secretário, auxiliado pela Secretaria Executiva, compete:

I - assessorar o Presidente nas reuniões ordinárias e extraordinárias e em assuntos pertinentes ao conselho;

II - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

III - lavrar, com o auxílio da secretaria executiva, as atas das sessões ordinárias e extraordinárias e submetê-la à apreciação e aprovação do conselho, encaminhando-a aos conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião;

IV - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 9º Compete ao Segundo Secretário substituir as funções e atribuições do Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos, devendo auxiliá-lo nas tarefas rotineiras, sempre que necessário.

### **Seção V Secretaria Executiva**

Art. 10 A Secretaria Executiva é constituída por servidor(es) designado(s) pela Autoridade Municipal competente, composta por profissionais de nível superior e técnico, com formação em áreas afins às atribuições do conselho, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CONDECON.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§1º. As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à Diretoria do CONDECON.

§2º Alternativamente, a secretaria executiva poderá ser constituída por estagiários de graduação em áreas afins às atribuições do conselho.

§ 3º Os ocupantes das funções da secretaria executiva serão preferencialmente vinculados à secretaria municipal na qual está inserido o PROCON Municipal.

Art.11 Compete à Secretaria Executiva:

I - coordenar as atividades da secretaria;

II - redigir as atas das reuniões, auxiliando o secretário na elaboração;

III - assessorar a Diretoria Executiva, o Plenário e as Comissões Temáticas;

IV - atender e orientar o público externo em assuntos pertinentes ao CONDECON.

V - auxiliar na elaboração das decisões do plenário;

VI - preparar relatório anual dos projetos desenvolvidos e das atividades do CONDECON.

VII - consubstanciar as decisões do CONDECON em resoluções e encaminhá-las para divulgação no Diário Oficial do Município, ou em veículos de comunicação equivalentes, no prazo de 15(quinze) dias após realização das reuniões;

VIII - redigir relatórios, textos, ofícios e correspondências técnico-administrativas;

IX - registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências, bem como manter sob sua guarda os livros e documentos do CONDECON;

X - elaborar em conjunto com o Presidente, o plano anual de trabalho contendo os projetos que serão executados com os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, que devem estar de acordo com os termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 e Lei Complementar Municipal nº 198/2019.

XI - elaborar juntamente com o Presidente os planos de execução dos projetos.

XII - realizar a conferência e conciliação dos valores creditados na conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor– FMDC.

XIII - participar de eventos e capacitações externas, de temas de interesse do CONDECON;

XIV - manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à proteção e defesa do consumidor.

### **Seção VI Plenário**

Art. 12 O Plenário, órgão soberano, normativo, consultivo e deliberativo em última instância, é composto pelo conjunto dos conselheiros, nele tendo direito a voto os membros titulares e, na ausência deles, os respectivos suplentes no exercício da função.

Art. 13 O Plenário se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, tendo como atribuições:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

I - deliberar e acompanhar as matérias de sua competência, previstas no artigo 2º deste Regimento, bem como, os assuntos encaminhados ao CONDECON.

II - constituir Comissões Temáticas, permanentes e temporárias;

III - deliberar sobre os pareceres apresentados pelas Comissões;

IV - aprovar resoluções a serem editadas pelo Conselho;

V - realizar a análise e apreciação das prestações de conta dos recursos aplicados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

VII - encaminhará secretaria executiva as demandas dos conselheiros para inclusão nas pautas de reunião;

VIII - eleger os membros da Diretoria Executiva;

IX - aprovar, zelar pelo cumprimento e deliberar sobre as alterações necessárias neste Regimento.

Art. 14 As sessões plenárias do CONDECON instalar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes, com tolerância de até 15(quinze) minutos para conferência do quórum de instalação.

§ 1º Para aprovar matérias relativas a alteração deste regimento, criação, alteração ou extinção de Comissões e eleição da Diretoria Executiva, excepcionalmente, será necessário o quórum mínimo de 2/3 da totalidade de membros do conselho.

§ 2º Na ausência de conselheiros titulares serão convocados os conselheiros suplentes presentes para ter direito a voz e voto;

§ 3º O conselheiro titular que se apresentar após a convocação do conselheiro suplente, feita na forma do § 2º deste artigo, poderá participar do plenário, sem direito a voto.

Art. 15 Não havendo quórum de instalação, o Presidente do CONDECON marcará nova reunião no prazo de até 7 (sete) dias após a reunião frustrada;

Art. 16 Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do CONDECON, qualquer membro deverá fazê-lo, desde que transcorridos 7(sete) dias do prazo previsto para sua realização;

### **Seção VII Comissões Temáticas**

Art. 17 Mediante a aprovação em plenário, a Diretoria poderá instituir Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

Parágrafo Único. As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar o Plenário no cumprimento de suas competências, e poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

Art. 18 A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temáticas serão estabelecidos em Resolução do Plenário.

Art. 19 Para melhor desempenho de suas funções, o CONDECON poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

I - consideram-se colaboradores do CONDECON as instituições que tenham entre os seus fins a Proteção e Defesa do Consumidor.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONDECON em assuntos específicos.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

#### **Seção I** **Das reuniões ordinárias e extraordinárias**

Art. 20 O CONDECON de Divinópolis/MG realizará uma reunião ordinária a cada três meses.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Procon Municipal de Divinópolis ou na Casa dos Conselhos de Divinópolis.

§ 2º Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDECON será previamente comunicada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da realização da reunião, aos conselheiros titulares e suplentes.

§ 4º A realização de reuniões do CONDECON em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, e comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 5º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum estabelecido por este Regimento Interno;

§ 6º É permitida a inclusão de sugestões de matérias para a pauta da reunião ordinária, desde que seja encaminhada a Secretaria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos anteriores à reunião.

Art. 21 As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de quaisquer dos membros do CONDECON.

§ 2º As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria simples dos membros presentes à sessão;

§ 3º Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta, o CONDECON continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 22 Os debates terão início com o relato das discussões das Comissões Temáticas, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do conselho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

§ 1º O Coordenador e/ou Relator da Comissão Temática, no prazo de até 10 (dez) minutos, fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando, caso necessário, a matéria em debate perante o Plenário.

§ 2º Será também efetuada a leitura de eventuais pareceres que tenham sido elaborados pelas Comissões Temáticas para serem apreciados, discutidos e votados em Plenário.

§ 3º Os membros do conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

§ 4º Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º É facultada a reinscrição do conselheiro que assim o desejar;

Art. 23 Encerrados os debates, serão colocados em votação, caso necessários, os pareceres efetuados pela Comissão Temática e as eventuais manifestações efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º Somente serão computados os votos dos membros do CONDECON presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 24 O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis, contrários e abstenções a cada um dos encaminhamentos efetuados.

Art. 25 A cada sessão do CONDECON será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas pelo plenário.

### **Seção II Da convocação para as reuniões**

Art. 26 As convocações para as reuniões do CONDECON serão realizadas preferencialmente através de contato telefônico e endereço eletrônico de e-mail, sempre destinadas ao conselheiro titular a quem caberá convocar o membro suplente nos casos em que houver impedimento do comparecimento às reuniões;

Art. 27 Caberá aos conselheiros manter atualizado junto à Secretaria Executiva do CONDECON seus endereços eletrônicos de e-mail e contatos telefônicos;

Art. 28 As convocações e as pautas para as reuniões serão enviadas, a cada membro, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da reunião do CONDECON, contendo data, local e horário da reunião;

Art. 29 O não comparecimento do membro titular ou suplente das entidades representativas, ou do poder público as reuniões do CONDECON, sem devida justificativa, acarretará a perda da condição de membro do CONDECON, nos termos deste regimento.

§ 1º As justificativas para o não comparecimento das reuniões do CONDECON deverão ser formalizadas em documento emitido pela entidade representativa ou pelo poder público e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

entregues para a Secretaria Executiva do CONDECON, em até 15 (quinze) dias após a data de realização da reunião que ocasionou a ausência.

§ 2º As justificativas para o não comparecimento deverão ser analisadas pela diretoria que emitirá parecer sobre o acatamento e que deverá ser aprovado pelo plenário.

§ 3º Nos casos de ausência não justificadas, o presidente do CONDECON deverá tomar as medidas cabíveis para a substituição do conselheiro.

### **Seção III Da publicação das deliberações e resoluções**

Art. 30 As deliberações e resoluções do CONDECON serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.

§ 1º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

§ 2º A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CONDECON onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

### **CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS**

Art. 31 São deveres dos conselheiros do CONDECON de Divinópolis/MG:

I - conhecer a Lei n.º 8.078/90, a Lei Complementar Municipal nº 198/2019 e as disposições relativas à proteção ao consumidor previstas na Constituição Federal e outros diplomas legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDECON, comunicando e justificando com a devida antecedência as eventuais ausências;

III - participar obrigatoriamente de ao menos uma das Comissões Temáticas, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - buscar informações acerca do mercado de consumo do município, e encaminhar proposições necessárias àbuscado equilíbrio, do justo e da harmonia na relação consumerista, com combate às práticas consideradas abusivas, sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários.

V - opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do conselho.

VI - participar de atos ou diligências determinadas pelo presidente do Conselho.

VII - opinar na elaboração de alteração do Regimento Interno.

§ 1º Os membros do CONDECON deverão estabelecer cronograma anual de reuniões que deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

§ 2º É expressamente vedada à manifestação político partidária nas atividades do conselho;

§ 3º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do conselho sem prévia autorização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 32 O conselheiro, por deliberação do Plenário do CONDECON, por maioria dos votos dos presentes, será substituído quando:

I - faltar a duas reuniões consecutivas ou alternadas no período de doze meses das sessões ordinárias, extraordinárias ou da Comissão Temática que integrar, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada com antecedência se possível, ou imediatamente depois;

II - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III - praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

IV - sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa praticados contra as relações de consumo;

V - deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções nos órgãos ou organizações que representa.

§ 1º Durante a reunião plenária que tratar de sua substituição, o conselheiro representado terá até 15 (quinze) minutos para apresentar defesa oral.

§ 2º Após a defesa oral pelo conselheiro representado, e discussão da matéria, inicia-se a votação pelo Plenário e, ao fim, o resultado é proclamado pelo Presidente CONDECON.

Art. 33 O conselheiro substituído, no prazo de cinco anos, não poderá ser novamente indicado pela administração pública ou pela organização que representa.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CONDECON, respeitando as disposições regimentais pertinentes, devendo-se fazer a respectiva publicação no Órgão Oficial do Município ou em veículo de comunicação equivalente;

Art. 35 Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 36 Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação.

Divinópolis / MG, 19 de maio de 2020.

Ulisses Damas Couto  
Representante do Procon Municipal de Divinópolis  
Presidente do CONDECON